



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro do ano de 2010 e 2011

Data: 14 de agosto de 2019.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Acórdão nº 178/12 Processo nº 170022/11

Acórdão nº 510/12 Processo nº 114049/12

EMENTA: *"Prestação de contas do Município de Campo Largo. Instrução da Diretoria de Contas Municipais e do MPTJC pela regularidade com recomendação. Voto – parecer prévio pela regularidade das contas com recomendação"*

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do acórdão nº 178/2012 emitiu parecer prévio às contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro do ano de 2010, atestando pela regularidade das contas.

Inicialmente houve a discussão quanto a obras paralisadas no Município e falta de cumprimento do PPA e LOA. As obras paralisadas são as seguintes:

- a) Recape e ciclovias na Estrada Mato Grosso – paralisada desde 03/12/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- b) Pavimentação da via Veneza – paralisada desde 29/09/2003
- c) Construção da Nova Sede da Câmara Municipal – lotes b e c, paralisados desde 31/12/2010
- d) Canalização do córrego da Pedreira, paralisada desde 24/04/2007
- e) Fechamento do Parque Cambui – paralisado desde 24/04/2007
- f) Quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Pedro Kaminski – paralisada desde 02/05/2010

Ao final o processo foi remetido para as providências quanto as obras paralisadas e as contas aprovadas.

Em relação á análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do acórdão nº 510/12 emitiu parecer prévio às contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro do ano de 2011, atestando pela regularidade com recomendação.

No entanto, em 2014 o acórdão 6064/14 julgou irregulares as contas dos exercícios dos anos 2010 e 2011, em função de contrato realizado com a empresa JBM, por violação ao prejulgado nº 06, tratando-se de terceirização de atividade fim.

Após em Recurso de Revista, o Tribunal Pleno através do acórdão 4741/15 julgou improcedente o Recurso interposto, por entender que a atividade da empresa não era de treinamento e sim de atividade da área de contabilidade, não sendo necessária a contratação.

Após o trânsito em julgado o ex prefeito ingressou com ação rescisória nº 778685/16, a qual foi julgada improcedente através do acórdão nº 3405/2017, o qual entendeu ser mero inconformismo da parte e não haver *reformatio in pejus* tendo em vista que o acórdão do Recurso de Revista não majorou a pena.

No presente momento a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal realizou a análise referente ao caso e passa a exarar o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer **CONTRÁRIO** ao Parecer prévio do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2010 e 2011 mantendo e ampliando as irregularidades das contas apresentadas.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019, aprovou o parecer do Relator Clairton Darci Tummler ao Parecer prévio do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2010 e 2011.

Sala das Comissões, 14 de agosto 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTONIO ANDREASSA
Presidente


CLAIRTON DARCI TUMMLER
Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Membro